

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2025

Processo administrativo nº 103/2025

Dispensa nº 024/2025

Código cidadES 2025.501C2600004.09.0017

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- CONDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCAL - LOCADORA COLATINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.881.084/0001-10, com sede à Avenida Brasil, nº 51, Bairro Lacê, Colatina/ES, CEP: 29703-035, neste ato representada pelo seu (a) sócio (a), Sra. CEYLA CRISTINA MACHADO GOBBI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo administrativo nº 103/2025, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a a locação de (02) dois veículos coletores e um (01) reserva, sem motorista, incluindo manutenções rotineiras, para uso do CONDOESTE efetuar as coletas diárias.

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor mensal	Valor Total
1	Locação de 02 (dois) veículos coletores e 01 (um) reserva, sem motorista, incluindo manutenções	Mês	05	R\$ 40.000,00	R\$200.000,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

rotineiras, para uso do CONDOESTE efetuar as coletas diárias. Quando necessário, a pessoa jurídica deverá certificar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem custo adicional. Além disso, estes veículos deverão possuir Licenciamento Veicular, junto ao (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN); Inspeção Veicular de Não Conformidade; Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP); Certificado de Inspeção Veicular(CIV) e Certificado Cronotacógrafo.				
--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. - O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. - O contrato poderá ser prorrogado por até um ano, prazo máximo de validade de contratos emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

3.1 - A empresa contratada deverá fornecer os veículos com as seguintes características técnicas mínimas:

- Tipo: Furgão fechado;

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- Quantidade: 03 (três) unidades, sendo 02 (dois) para uso operacional diário e 01 (um) destinado a reserva técnica;
- O veículo reserva deverá ser exclusivo para o CONDOESTE;
- Número de passageiros: 03 lugares incluindo o motorista;
- Cor externa: Branca;
- Combustível: Diesel S10;
- Motorização: Mínimo motor 2.0 Turbo ou equivalente
- Volume interno útil: Mínimo de 15 m<sup>3</sup>;
- Revestimento interno: Impermeável, totalmente lavável, superfície lisas e com acabamento em cantos arredondados, dispendo de ventilação, facilitando a higienização, não permitindo o vazamento de líquido;
- Divisórias: Compartimento isolado entre a cabine do motorista e o compartimento de carga;
- Portas: Traseiras com abertura total (180°) sem vidros e com fechamento hermético;
- Equipamentos obrigatórios: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbag e freios ABS;
- Seguro total: Cobertura integral contra colisão/incêndio, roubo, furto, RCF/DM, RCF/DP, RCF/IP, APP/M e danos a terceiros, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e guincho, incluída na contratação.
- Os veículos deverão possuir Licenciamento Veicular, junto ao (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN); Inspeção Veicular de Não Conformidade; Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP); Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado Cronotacógrafo;
- A CONTRATADA deve permitir a utilização nas laterais do veículo, bem como na parte traseira a colocação de adesivos de identificação do produto transportado (símbolo infectante) e com logotipo e nome do CONDOESTE, bem como outros indicativos que se façam necessários para boa atividade da frota.

### 3.2. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

3.2.1. O compartimento de carga dos veículos deve ser impermeável, totalmente lavável, com superfície lisas e acabamento em cantos arredondados, dispendo de ventilação, facilitando a higienização e não permitindo o vazamento de líquido.

3.2.2. O abastecimento dos veículos e a disponibilização de motoristas serão de responsabilidade exclusiva do CONDOESTE.

3.2.3. As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do Condoeste, desde que, comprovadamente o veículo esteja em seu poder no momento da infração.

3.2.4. Não serão aceitas pelo CONDOESTE quaisquer tipos de restrições no uso do veículo, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação do mesmo.

### 3.3. DO PRAZO PARA A ENTREGA

3.3.1. O prazo máximo para entrega dos veículos apropriados ao transporte de resíduos e materiais oriundos de serviços de saúde, conforme as especificações técnicas detalhadas neste documento será de imediato a contar da assinatura do contrato.

3.3.2. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

### 3.4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

3.4.1. Os veículos deverão ser entregues no setor administrativo do CONDOESTE, sito à Praça Isidoro Binda, nº 04, bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP: 29702-040, de segunda a sexta, das 07h as 16h.

### 3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

3.5.1. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizada, obrigatoriamente, no município de Colatina/ES, nas concessionárias oficiais ou em oficinas particulares, indicadas pela CONTRATADA.

3.5.2. A CONTRATADA deverá informar as oficinas credenciadas para as manutenções dos veículos antes da assinatura do instrumento contratual.

3.5.3. A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção (preventiva ou corretiva), inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo;

3.5.4. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da contratada e sem ônus para contratante, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes;

3.5.5. Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulagem dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato;

3.5.6. Estão incluídos na manutenção, os reparos dos pneus e a substituição dos pneus gastos nos veículos locados;

3.5.7. A substituição dos pneus deverá ocorrer toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, devendo ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



3.5.8. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

3.5.9. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus;

3.5.10. Manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, por desgaste natural e por avaria, regulagens, trocas de óleos e fluídos e substituições de lâmpadas, serão por conta da CONTRATADA, com substituição imediata do veículo, por outro de características semelhantes, de forma a não ocorrer descontinuidade no serviço.

### 3.6. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO E MANUTENÇÕES

3.6.1. Em caso de indisponibilidade de qualquer dos veículos principais, a contratada deverá providenciar, de forma imediata, a substituição pelo veículo reserva, sendo a troca de no máximo 08 horas, sem nenhum custo adicional ao Condoeste.

3.6.2. O veículo reserva deverá estar em Colatina para caso de troca imediata e deverá possuir um local para ficar estacionado quando não utilizado.

3.6.3. O veículo reserva deverá conter as mesmas especificações e estar adaptado para a coleta dos resíduos de serviço de saúde, conforme os veículos principais e com a placa previamente cadastrada, conforme condicionantes ambientais do serviço.

3.6.4. A contratante deverá disponibilizar o serviço de socorro/reboque durante 24 horas durante todos os dias do ano;

### 3.7. DA GARANTIA LEGAL

3.7.1. Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.



### 3.8. DAS DOCUMENTAÇÕES, LICENCIAMENTOS E SEGUROS

3.8.1. Será de responsabilidade da contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado ao CONDOESTE o comprovante de quitação dos mesmos.

3.8.2. Os veículos deverão possuir Licenciamento Veicular, junto ao (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo (DETRAN)); Inspeção Veicular de Não Conformidade; Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP); Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e Certificado Cronotacógrafo;

3.8.3. Os veículos devem possuir seguro total: Cobertura integral contra colisão/incêndio, roubo, furto, RCF/DM, RCF/DP, RCF/IP, APP/M e danos a terceiros, sem nenhuma franquia, inclusive com assistência 24 horas e guincho, incluída na contratação.

3.8.4. A contratada deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

3.8.5. O Condoeste não terá nenhuma ou qualquer coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total.

### 3.9. DA INSPEÇÃO DOS VEÍCULOS

3.9.1. O CONDOESTE se reserva o direito de submeter os veículos a serem fornecidos, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

3.9.2. A inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria do CONDOESTE, ou por técnicos por ela especialmente designados para este fim, tanto nas instalações do fornecedor, quanto no local de destino, a critério do CONDOESTE.



CONDOESTE

3.9.3. Os veículos deverão ser aprovados pelo CONDOESTE, caso reprovados, a CONTRATADA deverá realizar as sublocações que se fizerem necessárias, sem custos para a contratante.

### 3.10. DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO

3.10.1. O licenciamento, os seguros e os encargos decorrentes da locação serão integralmente de responsabilidade da contratada.

3.10.2. As taxas de serviços deverão estar inclusas no preço mensal cotada pelas licitantes.

3.10.3. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidam sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### 3.11. PRAZO DE CONTRATO:

3.11.1. O prazo da contratação será de 05 (meses), improrrogáveis, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.12. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.12.1. Município de Colatina/ES, com deslocamentos diários para as rotas de coleta nos 22 municípios consorciados, conforme programação operacional definida pelo CONDOESTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) mensais, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados,



CONDOESTE

serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias;

4.3. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social- INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual- Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal- Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

4.4. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.5 A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.6 No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços em questão, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

4.8 A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.



CONDOESTE

4.9 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.10 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.11 É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;

4.12 A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São Obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.4. Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.5. Publicar o extrato deste Contrato, na forma da Lei;

6.1.6. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São Obrigações da Contratada:

7.1.1. Executar os serviços contratados no prazo e local definidos no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1.2. Custear todas as despesas com a execução dos serviços;

7.1.3. -Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.

7.1.5. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

7.1.6. Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

7.1.7. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;

7.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

7.1.9. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.11. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.12. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

7.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.15. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



CONDOESTE

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

11.3. O presente Contrato será imediatamente extinto assim que a contratação dos serviços em questão realizada através do procedimento padrão, qual seja, a licitação, for concluída

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01.101.17.512.0001.2.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

---

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste, nos moldes do item 4 do Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Praça Izidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina – ES, 24 de junho de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente CONDOESTE

CONTRATANTE

CEYLA CRISTINA MACHADO GOBBI

Sócia LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA EPP

CONTRATADA

publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Colatina/ES, 26 de junho de 2025.  
Marcos Geraldo Guerra  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

**Protocolo 1579075**

PORTARIA CONDOESTE N.º 005/P, DE 26/06/2025:  
EXONERA DO EMPREGO PÚBLICO DE CONFIANÇA DE  
CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL  
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
CONDOESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento  
e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos  
da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-  
CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com  
poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio  
Público e seu Estatuto,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar Carla Gabriela Albuquerque Araujo  
, do emprego público de confiança de Chefe do Setor  
de Contrato do CONDOESTE, a partir de 01/07/2025.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 26 de junho de 2025.

Marcos Geraldo Guerra  
Presidente CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã/ES

**Protocolo 1579090**

## Contrato

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº014/2025

**Código CidadES 2025.501C2600004.09.0017**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE,  
inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00.

**CONTRATADA:** LOCAL LOCADORA COLATINA LTDA  
- EPP

**PROCESSO:** 103/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 024/2025

**OBJETO:** Contratação direta emergencial para a  
locação de (02) dois veículos coletores e um (01)  
reserva, sem motorista, incluindo manutenções  
rotineiras, para uso do CONDOESTE efetuar as  
coletas diárias.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso VIII, do art. 75, da  
Lei Federal nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil  
reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2025

**Protocolo 1579684**

## Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

### Portaria

#### PORTARIA CIM GUANDU Nº040/2025

#### CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal  
Multifinalitário Guandu(CIM GUANDU), no uso de  
suas atribuições, com poderes que lhe conferem  
a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do  
Contrato de Consórcio Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias ao empregado público  
**VITOR DE SOUZA ABREU** no período de  
**01/07/2025 a 30/07/2025**, referente ao período  
aquisitivo de 01/07/2024 a 30/06/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 26 de junho de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

ANA

PAULA ALVES BISSOLI

**Presidente do CIM GUANDU**

**Secretaria**

**Executiva do CIM GUANDU**

**Protocolo 1580039**

## Licitações

### Prefeituras

#### Afonso Cláudio

### Inexigibilidade de Licitação

#### Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2025

**Processo Nº 10626/2025**

**ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0020

**Base Legal:** art. 74, inciso II, da Lei Federal nº  
14.133/21.

**Contratada:** 11.650.641 Luzia de Fatima Petronetto,  
inscrita no CNPJ nº 11.650.641/0001-08.

**Objeto:** Confecção de todo o material artístico  
(réplica da pedra três pontões, cachoeira de santa  
luzia e árvores do tamanho real) que será utilizado  
na Feira dos Municípios que ocorrerá nos dias 03 a  
06 de junho no Pavilhão de Carapina na Serra/ES,  
conforme solicitação nº 139/2025 da Sec. Mun. de  
Cultura e Turismo.

**Valor total:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:**